

<b>1. LAVRATURA</b>		<b>TN/CSB/0454/2011</b>	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	<b>30/09/11</b>
<b>2. ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
<b>3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
<b>4. AGENTE AUTUADO</b>			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce		
<b>5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO</b>			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
<b>6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)</b>			
Município de Paracuru			
Recebi em:		Assinatura:	

**7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/333/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0071/2011**

**CONSTATAÇÃO - C2**

**Na ETA**

- A ETA do Sistema de Abastecimento de Água de Paracuru não apresenta bom estado de conservação.
- Nos filtros da ETA do SAA de Paracuru observaram-se:
  - Pintura deteriorada;
  - Ausência de identificação;
  - Registros com vazamento;
  - Área alagada junto aos filtros;
  - Fuga de material filtrante.
- Nos RECOPs, do período de julho/2010 a junho/2011, foi registrada a seguinte ocorrência sobre os filtros:
  - "Quatro filtros funcionando com defeito" o mês todo, durante todo o período. Verificou-se, durante a inspeção, que este problema persiste.
- O kit de emergência encontra-se em local inadequado, junto aos cilindros de cloro.
- Óculos e uma máscara danificada são os únicos EPI's disponíveis na casa de química.
- O disco comparador utilizado para a medição de cloro residual livre apresenta como valor máximo 3,0 mg/l. O operador da ETA não tem conhecimento do método de diluição, para análises de valores superiores a 3,0 mg/l de cloro residual.

**Nas Elevatórias**

- Na elevatória EEAT-01 somente um conjunto motor-bomba funciona. O conjunto reserva está parado, esperando o serviço de manutenção.
- O extintor de incêndio, situado junto às elevatórias EEAT-01 e EELF-01, está fora do prazo de validade.
- Nos RECOP's, do período de julho/2010 a junho/2011, foi registrada a seguinte ocorrência sobre as elevatórias:
  - "Um conjunto motor-bomba da elevatória parado por defeito" o mês todo, durante todo o período. Verificou-se, durante a inspeção, que este problema persiste.

**Nos Reservatórios**

- a) No reservatório RAP-01 observaram-se:
- Pintura deteriorada;
  - Ausência de identificação;
  - Rachaduras e sinais de vazamento;
  - Calha de recepção apresentando vazamento;
  - A tampa da abertura de inspeção sem fechamento.
- b) Não há registro da execução da lavagem do reservatório no período previsto.

**Nas Adutoras**

- Não existe cadastro técnico das adutoras no escritório do SAA de Paracuru.
- Não existe medição de água bruta.

**Na RDA**

- O cadastro técnico da rede de distribuição do SAA de Paracuru encontra-se desatualizado, pois houve expansão da rede de distribuição após agosto/2007, mês da última atualização.
- Não foi apresentado o cronograma de descarga na rede de distribuição.
- Na rede de distribuição de Paracuru existem 5 (cinco) registros de descarga. Todos foram vistoriados e observou-se que apenas o registro da Rua Estrela do Oriente estava em condição adequada.

**Não Conformidade - 01.07**

NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

